



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Planejamento

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017/COPROC/PROPLAN

PROCESSO Nº
INTERESSADO: SEÇÃO CONVÊNIOS/DCF/PRA

1. ASSUNTO

1.1. Regulamenta a prestação de contas através da descrição de metas qualitativas conforme estabelece o inciso XII, do artigo 25 da Resolução UFSM 23/2012.

2. REFERÊNCIAS/MOTIVAÇÃO

2.1. Trata de consulta realizada por e-mail pela Seção de Convênios do Departamento de Contabilidade e Finanças da Pró-Reitoria de Administração, acerca da existência de normativa ou de orientação sobre o inciso XII, do artigo 25 da Resolução UFSM 23/2012.

2.2. Necessidade de orientação acerca dos conceitos de metas qualitativas e orientações para os diversos casos existentes nos projetos institucionais.

3. ANÁLISE

3.1. A análise qualitativa dos projetos é matéria disposta na legislação federal e em entendimentos de órgãos de controle, conforme:

3.1.1. PORTARIA INTERMINISTERIAL 507/2011 (Grifo nosso)

Art. 68. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV - **o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.**

3.1.2. ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU – Plenário

9.2.1.4. obrigatoriedade (art. 3º, inc. II, da Lei 8.958/1994) de que a prestação de contas seja formalmente analisada no âmbito da IFES, com a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos, mediante a produção de um laudo de avaliação que ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável, confira o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como assegure o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitar e personalizar a responsabilidade na liquidação, conforme art. 58 da Lei 4.320/1964;

3.1.3. DECRETO Nº 7423/2010 (Grifo nosso):

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão **controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.**

3.2. Metas conforme estabelece TCU (2016)¹, expressam a parcela quantificável do objetivo, ou podem ser considerados como os **objetivos específicos** e passíveis de serem subdivididos num cronograma de execução.

3.3. As metas apresentam dois aspectos: qualitativo e quantitativo. Seu aspecto qualitativo, está relacionado ao caráter descritivo do objeto de tal forma que é possível identificar o que se pretende alcançar com a meta ou qual o impacto pretendido com a mesma. Relacionado ao aspecto quantitativo, a meta pode ser traduzida em termos de quantidade ou passível de ser quantificado.

3.3.1. A título de exemplo, o detalhamento de um plano de trabalho cujo objeto é a capacitação de jovens para utilização de recursos básicos de informática, incluindo aquisição de equipamentos necessários à modernização do laboratório de informática do município. Esse plano de trabalho, pode ser composto de duas metas: (i) modernização do laboratório e (ii) capacitação de jovens. A primeira meta será executada mediante a aquisição de equipamentos, sendo desdobrada em três etapas. A segunda meta compreende o planejamento, a elaboração de materiais, a divulgação e as matrículas para o curso, portanto está dividida em quatro etapas.

3.3.2. No exemplo citado, quanto à meta (ii) fica claro, qualitativamente, o que se pretende alcançar e é possível medir ou avaliar o impacto dos resultados, ou seja, o quanto o curso de capacitação impactou na formação profissional dos jovens; e relacionado ao aspecto quantitativo, é possível identificar o número de jovens capacitados, ou o percentual de jovens capacitados relacionado a um universo específico.

4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o disposto no inciso XII, do artigo 25 da Resolução UFSM 23/2012, orientamos que:

4.1.1. Seja encaminhado o relatório de prestação de contas com a descrição da execução por meta definida no Plano de Trabalho/Projeto para aprovação do Conselho do Centro do órgão responsável pela execução do projeto;

4.1.2. Que sejam descritos os resultados alcançados por cada meta;

4.1.3. Que para os projetos que utilizam a Fundação de Apoio e em atendimento aos itens 4.1.1 e 4.1.2 seja utilizado formulário disponibilizado pela Fundação, disponível em < <http://www.fatecsm.org.br/page.php?acao=formularios> >

4.1.4. Que para os projetos que não utilizam a Fundação de Apoio seja utilizado o modelo de relatório de prestação de contas disponível em <<http://w3.ufsm.br/proplan/index.php/plataforma-de-projetos#tutorial>>

Santa Maria, 10 de julho de 2017.


FRANK LEONARDO CASADO
Pró-Reitor de Planejamento

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Convênios e outros repasses / Tribunal de Contas da União. – 6ª .ed. – Brasília : Secretaria-Geral de Controle Externo, 2016. 80 p. 1. Convênio. 2. Tribunal de Contas da União (TCU). I. Título